

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 66902023
Código de validação: 8C77957F42
(relativo ao Processo 633282022)

PROCESSO Nº 633282022

Consultantes: Milena Vieira de Oliveira, Diretora de Recursos Humanos e Douglas Lima da Guia, Juiz de Direito.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de consulta efetuada por Milena Vieira de Oliveira, Diretora de Recursos Humanos, e Douglas Lima da Guia, Juiz de Direito, solicitando informações sobre as modificações produzidas pela Resolução GP-882022 em face da Resolução GP-99/2020, que regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

São nove os questionamentos efetuados pelos consultantes, os quais passo a responder separadamente:

- i) A data de início da vigência da Resolução GP 88/2022? Resposta: A resolução passou a ter vigor a partir da data da publicação do documento Referendado pelo Órgão Especial, em 23/11/2022, conforme se infere do seu art. 2º;
- ii) O alcance e retroatividade das alterações efetuadas? Resposta: a Resolução tem efeitos ex tunc, ou seja, a partir de sua publicação, para os casos de renovação que ainda estavam pendentes de análise e os demais pedidos de ingresso.
- iii) Se o instituto da compensação do alcance da meta foi ou não extinto? Resposta: Com a nova redação do § 2º do art. 22 da Resolução 99/2020, não há mais previsão expressa do instituto da compensação trimestral como ocorria no regime antigo. Desse modo, em regra, o servidor é obrigado a cumprir mensalmente a meta previamente fixada, e caso isso não ocorra, deverá apresentar justificativa à chefia imediata que fará análise de sua validade podendo haver, em caso de aceitação da justificativa, a compensação mês a mês para frente, sem retroagir com o saldo positivo anterior;
- iv) Forma do cálculo da meta de 30% de produtividade? Resposta: Deve ser adotado o entendimento já realizado pela Diretoria de Recursos Humanos, qual seja: o servidor interessado na inclusão ou renovação deverá calcular a sua média de produtividade, nos últimos 12 (doze) meses, diminuir 15% (quinze por cento) deste valor, e, comparar com a média de produtividade dos servidores paradigmas, nos últimos 12 (doze) meses; a maior média de produtividade deverá servir de base para o acréscimo de 30% (trinta por cento);
- v) Prazo final a ser considerado até que se repute o servidor em mora para entrega do relatório trimestral? Resposta: Deve ser adotado o entendimento já realizado pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Diretoria de Recursos Humanos, no sentido de determinar que o prazo final para o encaminhamento dos relatórios mensais de produtividade do servidor beneficiário é o último dia do mês seguinte ao trimestre verificado.

vi) Como deve ser efetuado o cálculo do limite de 30% dos servidores que serão colocados em teletrabalho em cada unidade/setor? Resposta: Para cada Unidade Judicial serão considerados todos os servidores lotados na Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.

vii) Para fins de análise do cômputo dos 30% de servidores em permanente exercício devem ser contabilizados todos os servidores lotados na referida unidade, sem distinção de cargos ou vínculos, incluindo-se os requisitados oficialmente pelo TJ? Resposta: Somente serão computados os cargos permanentes (efetivos e comissionados dos quadros do TJ) lotados na Unidade, aí não se enquadrando os servidores cedidos, ainda que exerçam atividade típica;

viii) Para fins de análise do cômputo dos 30% de servidores devem ser contabilizados todos os cargos dos servidores, incluindo-se os porventura vagos? Resposta: Não. Apenas insere-se no cômputo dos 30% os cargos de servidores que efetivamente estejam ativos e em exercício no setor, ressalvadas situações excepcionais e provisórias de afastamentos e licenças legais;

ix) Nas comarcas com central de mandados instaladas, deve ser incluído no cômputo do limite dos 30% de servidores, por unidade, a existência de 2 (dois) cargos oficiais de justiça? Não. Conforme respondido no item vii, somente devem integrar o cálculo os cargos permanentes lotados na Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.

Comuniquem-se os consulentes.

Devidamente respondida a consulta, arquivem-se os autos.

Esta decisão serve de ofício.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2023

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/08/2023 15:41 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

